ESTATUTO DA FUNDAÇÃO AGRÍCOLA TEUTÔNIA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FORO

Art. 1º - A Fundação Agrícola Teutônia – FAT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza educacional, instituída pela Comunidade Evangélica de Confissão Luterana Paz de Teutônia, por ato constitutivo público e solene de 17 de julho de 1952, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO tem sede e foro na cidade de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul, situada à Rua Asido Dreyer, 154, Bairro Teutônia

Parágrafo único – A FUNDAÇÃO poderá criar e manter unidades em todo o território nacional.

Art. 3º - A FUNDAÇÃO terá prazo de duração indeterminado.

Art. 4º - A Fundação não permitirá tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, étnica, política ou religiosa.

CAPÍTULO II
DOS FINS DA FUNDAÇÃO

Art. 5º - A Fundação Agrícola Teutônia, inspirada nos princípios de liberdade e dos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade:

I – Fundar, manter e promover a instituição ou manutenção de escolas ou cursos, em qualquer nível, preferencialmente voltados para atividades agropecuárias, ambientais e tecnológicas;

II - Realizar e promover atividades culturais, pedagógicas e técnicas em intercâmbio com outros órgãos, instituições e organizações, bem como associações ou fundações congêneres, nacionais ou estrangeiras;

III – Criar e manter sistemas de explorações agropastoris que auxiliem na manutenção das escolas fundadas e na consolidação do seu patrimônio;

IV – Dedicar-se a atividades de promoção humana, de cunho beneficente de assistência social, propiciando, na medida de seus recursos, assistência a alunos e pessoas carentes;

V - Promover a capacitação e a qualificação profissional de jovens e adultos com ênfase na profissionalização técnica e tecnológica.

PROCURADORIA DE FUNDAÇÕES RGJ

REGISTROS PÚBLICOS TEUTÔNIA - RS REGISTRADOR PAULO RICARDO DE ÁVILA

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º - O patrimônio da Fundação Agrícola Teutônia é constituído por:
I – Bens móveis e imóveis;
II - Bens cujo domínio venha a ser transferido por outras entidades, físicas ou jurídicas, de direito público ou direito privado, nacionais ou estrangeiras.

Art. 7º - A constituição de ônus reais ou qualquer tipo de gravame sobre os bens imóveis da Fundação dependerá sempre da autorização do Conselho Deliberativo e do Ministério Público.

Art. 8º - A receita da Fundação Agrícola Teutônia será constituída de:

I - Dotações que, por qualquer título, lhe sejam atribuídas nos orçamentos da União, Estados e Municípios;
II – Contribuições, rendas, auxílios, convênios ou doações provenientes de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas de direito público ou privado;
III – Rendas oriundas de bens e serviços próprios.

Parágrafo único - A Fundação pode aceitar ou rejeitar doações ou legados, com ou sem encargo. Doações com encargo dependem de prévia autorização do Ministério Público.

Art. 9º - A Fundação Agrícola Teutônia aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento conforme as finalidades constantes do art. 5º, dentro do território nacional.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 10. Os integrantes dos órgãos de administração da Fundação não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação, salvo por dolo ou culpa, inclusive em relação a terceiros.

Art. 11. É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de qualquer espécie e a qualquer título aos integrantes dos órgãos de administração da Fundação em razão dos cargos que exercem.

Art. 12. É vedado o exercício simultâneo de cargos eletivos nos órgãos da administração da Fundação.

Art. 13. São órgãos de administração da Fundação:
a) Conselho Deliberativo;
b) Conselho Fiscal;
c) Diretoria Executiva;

Seção II
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 14. O Conselho Deliberativo, composto de 09(nove) membros, é o órgão superior de deliberação da Fundação.

Parágrafo Único: São membros do Conselho Deliberativo da Fundação:
I - o Presidente da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana Paz de Teutônia;
II - o Presidente da Associação de Pais, Professores e Amigos – APPA;
III - o dirigente(Pastor) da Comunidade Evangélica Paz de Teutônia;
IV –e mais 6 (seis) membros por estes indicados.

Art. 15. O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a sua recondução por um único período.

Art. 16. Compete ao Conselho Deliberativo:

I) eleger e dar posse ao seu Presidente;
II) eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
III) aprovar os nomes indicados pelo Presidente para exercer funções de direção em instituições mantidas pela Fundação;
IV) deliberar acerca da indicação de substitutos em eventual vacância no Conselho;
V) deliberar sobre toda e qualquer matéria de interesse da Fundação, submetida ao seu exame por qualquer membro do Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva;
VI) deliberar acerca de auxílios, doações, legados, dotações ou quaisquer outras subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem encargos;
VII) deliberar sobre a alienação de bens imóveis da Fundação ou constituição de ônus reais e encargos, observado o disposto no artigo 6º;
VIII) aprovar projetos de construção em bens imóveis de propriedade da Fundação;
IX) examinar e deliberar sobre empreendimentos e negócios que envolvam recursos ou bens patrimoniais da Fundação;
X) zelar e deliberar sobre a aplicação de seus recursos financeiros;
XI) examinar e deliberar sobre a assinatura de convênios e contratos de qualquer natureza, com instituições nacionais ou estrangeiras, públicas e privadas;
XII) destituir membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva na forma prevista neste Estatuto;
XIII) aprovar emendas, alterações ou reforma do presente estatuto;
XIV) apreciar, alterar e aprovar o Plano Anual de Atividades apresentado pela Diretoria Executiva;
XV) apreciar e aprovar o Balanço Financeiro, o relatório anual e demais contas do exercício, apresentados pela Diretoria Executiva;
XVI) proceder à intervenção na Diretoria Executiva, quando houver infração grave às normas estatutárias ou às determinações legais, garantido o direito de defesa.

Art. 17 A Presidência do Conselho Deliberativo será exercida por um de seus membros escolhido entre sí, para um período de dois anos, ficando a critério do Conselho a possibilidade da sua recondução para mais um mandato.

Parágrafo único. Uma vez eleito, o Presidente do Conselho escolherá, dentre seus membros, o secretário do Conselho, a quem competirá manter em dia os livros do colegiado e secretariar as reuniões.

Art. 18 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:
I) convocar e presidir as reuniões do Conselho;
II) representar o Conselho nas suas relações com a Diretoria Executiva;
III) assumir a Direção da Fundação, no caso de intervenção na Diretoria Executiva, e realizar, no prazo de trinta dias, a eleição de nova Diretoria Executiva;
IV) determinar matérias que devem figurar na ordem do dia das reuniões e sessões do Conselho.

Parágrafo único. Nas decisões tomadas por voto secreto, em caso de empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 19. O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, de três em três meses, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, ou por solicitação da Diretoria Executiva.

§ 1º. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos e devidamente registradas em livro próprio, e só terão validade se presentes, no mínimo, 2/3 de seus membros.

§ 2º A convocação será feita mediante correspondência a cada membro do Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias anteriores à reunião.

Art. 20. A vacância pode ocorrer:
I) por ausência injustificada a duas ou mais reuniões ordinárias consecutivas ou a três intercaladas no período de um ano;
II) por renúncia expressa, em carta dirigida ao presidente do Conselho;
III) por condenação, com trânsito em julgado, por crimes contra a vida ou contra a administração pública;
IV) pela perda total da capacidade física ou jurídica;
V) por morte;
VI) por destituição resultante de votação secreta por vontade de, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho.

Parágrafo único. A destituição deverá ser comunicada por escrito ao interessado, que, pelo prazo de 15 dias a contar da ciência, gozará de todas as garantias constitucionais e legais para apresentar sua defesa.

Art. 21. Em caso de vacância, o Presidente da Instituidora indicará o substituto aos conselheiros, no prazo de 30 dias a contar da data em que ela ocorreu.

PROCURADORIA DE FUNDAÇÕES PGJ

REGISTROS PÚBLICOS TEUTÔNIA - RS REGISTRADOR PAULO RICARDO DE ÁVILA

Seção III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 O Conselho Fiscal compõe-se de três membros, livremente escolhidos e empossados pelo Conselho Deliberativo, dentre pessoas de ilibada moral e conduta, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 23 As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 24 Compete ao Conselho Fiscal:
I) examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação;
II) lavrar, em livro próprio, as atas de suas reuniões e deliberações;
III) apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo até o dia 15 de março, parecer sobre a gestão econômica, financeira e patrimonial da Fundação, tomando por base os relatórios e demonstrativos fornecidos pela Diretoria Executiva;
IV) denunciar ao Conselho Deliberativo eventuais erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo as medidas cabíveis em cada caso;
V) convocar a reunião ordinária do Conselho Deliberativo caso o Presidente da entidade retarde a fazê-lo por mais de um mês, ou se negue a convocá-la quando solicitada pelo Conselho Fiscal.

§ 1º – É assegurado aos membros do Conselho Fiscal o acesso à contabilidade, aos documentos contábeis e relatórios da Diretoria, sempre que o Conselho Fiscal julgar necessário.

§ 2º – É assegurada ao Conselho Fiscal a retirada, mediante protocolo e pelo prazo máximo de quinze dias, de livros e documentos fiscais, para exame pormenorizado.

Art. 25 – São competentes para convocar o Conselho Fiscal o Diretor Presidente da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo ou 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: a convocação será feita por qualquer meio de comunicação com a antecedência de 15 (quinze) dias.

Seção IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26 A Diretoria Executiva é o órgão de administração direta da Fundação, e é composta de três membros assim designados: Diretor Presidente, Diretor Adjunto, Diretor Tesoureiro, escolhidos para um mandato de dois anos, permitida a uma única recondução.

§ 1º. A investidura nos cargos da Diretoria Executiva é feita mediante termo lavrado em livro próprio, subscrito pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º. Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, cabe ao Conselho Deliberativo a escolha do seu substituto.

§ 3º. O Diretor Presidente designará ao diretor da escola, por esta mantida, a função de deliberar acerca da contratação do pessoal necessário às atividades da escola, bem como todo o seu funcionamento.

Art. 27 À Diretoria Executiva compete executar, acompanhar e supervisionar todos os atos necessários ao bom funcionamento da Fundação, objetivando sempre o alcance de suas finalidades, em consonância com as diretrizes, normas gerais e deliberações do Conselho Deliberativo. Especificamente, cabe à Diretoria Executiva:

I) administrar e superintender os bens e serviços da Fundação;
II) submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, até 30 de março, a previsão orçamentária e o plano anual de atividades do exercício;
III) apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo, até 30 de março, os demonstrativos contábeis, financeiros e patrimoniais da Fundação, para a necessária apreciação;
IV) propor ao Conselho Deliberativo a criação de serviços, departamentos e outras unidades administrativas consideradas necessárias ao alcance das finalidades da Fundação e, uma vez aprovados, implantá-los e elaborar seus regimentos;
V) submeter ao exame e deliberação do Conselho Deliberativo, devidamente fundamentadas, matérias atinentes:
   a) à assinatura de convênios, contratos, acordos e parcerias de qualquer natureza, com instituições nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
   b) à aceitação de auxílios, doações, legados, dotações ou quaisquer outras subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem encargos;
   c) à alienação, divisão ou desmembramento de bens imóveis da Fundação ou à constituição de ônus reais e encargos;
   d) à construção de bens imóveis de propriedade da Fundação;
   e) à contratação de empréstimo ou financiamento junto a instituições financeiras e creditícias;
   f) a planos, projetos e atividades que dependam de recursos financeiros da Fundação;

Art. 28 Cabe, privativamente, ao Diretor Presidente:
I) representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
II) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
III) organizar e supervisionar os serviços e setores da Fundação e prover-lhe os meios necessários ao seu bom funcionamento;
IV) ajustar e firmar contratos, assumir obrigações, movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, autorizar a aplicação de eventuais disponibilidades, firmar compromissos, aceitar e endossar títulos de crédito, vedada a prestação de fiança ou aval em favor de terceiros;
V) atender às solicitações e determinações da Procuradoria de Fundações;
VI) assinar, junto com o Diretor Tesoureiro, cheques, títulos e documentos referentes às operações financeiras e patrimoniais da Fundação;
VII) cumprir e fazer cumprir as deliberações, regulamentos e normas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

PROCURADORIA DE FUNDAÇÕES PGJ 10/03/08

REGISTROS PÚBLICOS TEUTÔNIA - RS REGISTRADOR PAULO RICARDO DE ÁVILA

Art. 29 É de exclusiva competência do Diretor Presidente da Diretoria Executiva, acompanhado de um Diretor e ouvido o Conselho Deliberativo, assinar escrituras ou quaisquer documentos que envolvam aquisição, alienação, hipoteca e quaisquer outros ônus reais relativos a bens imóveis da Fundação.

Art. 30 Ao Diretor Adjunto compete:

I) colaborar com o Diretor Presidente em todos os atos de Administração da Fundação e nas funções que lhe forem designadas;
II) substituir o Diretor Presidente, em todas as suas funções, nos casos de licença, impedimento ou vacância.

Art. 31 Ao Diretor Tesoureiro compete:
I) assinar, junto com o Diretor Presidente, cheques, títulos e documentos referentes às operações patrimoniais ou financeiras da Fundação;
II) manter a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo informados a respeito da situação econômica, financeira e patrimonial da Fundação;

Art. 32 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos e devidamente registradas em livro próprio.

Capítulo V
DO REGIME FINANCEIRO

Art. 33 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 34 - A Diretoria Executiva, até 30 de março, apresentará ao Conselho Deliberativo, para exame e aprovação, a previsão orçamentária e o plano anual de atividades para o exercício.

Art. 35 - Até 30 de março de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo, para exame e aprovação, os demonstrativos econômicos, financeiros e patrimoniais e o relatório anual de atividades, referentes ao exercício findo.

Art. 36 - Sempre que entender necessário, o Conselho Deliberativo poderá determinar auditoria externa no que se refere às operações econômicas, financeiras e patrimoniais da Fundação e das instituições por ela mantidas ou para verificar a aplicação dos recursos da Fundação administrados por terceiros, ou solicitar ao Ministério Público que o faça, arcando a Fundação com o custo da operação.

Art. 37 - Anualmente, dentro dos seis meses seguintes ao término do exercício financeiro, a Diretoria Executiva da Fundação enviará ao Ministério Público prestação de contas do exercício findo, através do Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.

Art. 38 - O Ministério Público, a seu critério e quando julgar necessário, poderá determinar que seja feita auditoria externa nas contas da Fundação; quando isso ocorrer, a Fundação arcará com os custos da Auditoria.

Capítulo VI
DAS OBRIGAÇÕES PARA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 39 - Constituem obrigações da Fundação junto ao Ministério Público:

I) requerer exame prévio para fins de:
   a) pedido de autorização judicial para alienação de seus bens imóveis;
   b) aceitar doações com encargos;
   b) contrair empréstimos mediante garantia real;
   c) alterar o estatuto;
   d) extinguir a Fundação;

II) remeter cópias de todas as atas das reuniões de seus órgãos ao exame do Ministério Público.

Capítulo VII
DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 40 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado pelo voto nominal de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, desde que a alteração não modifique a forma de designação dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva e não contrarie os fins nele previstos.

Parágrafo único. Na hipótese em que não tenha se verificado unanimidade, ao Presidente do Conselho Deliberativo caberá fazer constar em ata a relação dos vencidos com seus endereços, e notificá-los para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam impugnação ao resultado junto ao Ministério Público.

Art. 41 - Uma vez aprovada a alteração estatutária pelo Conselho Deliberativo, compete ao Diretor Presidente da Fundação requerer sua aprovação junto ao Ministério Público.

Capítulo VIII
DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 42 - A Fundação poderá ser extinta:
I) por decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo;
II) quando se tornar ilícita, impossível ou inútil às suas finalidades;
III) por decisão judicial.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, a extinção da Fundação dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para esse fim, por decisão da maioria absoluta dos seus componentes.

Art. 43 - São competentes para propor a extinção da Fundação:
I) o Diretor Presidente da Fundação;
II) a maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

PROCURADORIA DE FUNDAÇÕES PGJ 10/03/08

Art. 44 - Cabe ao Diretor Presidente da Fundação notificar o Ministério Público de todos os atos relativos ao procedimento de Extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 45 - No caso de extinção da Fundação, o patrimônio remanescente será destinado a outra instituição congênere, sem fins lucrativos, com regular funcionamento e devidamente registrada junto ao Conselho Nacional de Assistência Social.

Capítulo IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - A Fundação não tem finalidade lucrativa e não distribui dividendos sob qualquer título ou forma; seus recursos, suas rendas e eventuais *superávits* serão aplicados integralmente no país e rigorosamente de acordo com suas finalidades.

Art. 47 - A Fundação poderá ter e manter atividades ou instituições de natureza não gratuita, desde que os resultados econômicos delas advindos sejam integralmente aplicados na consecução das finalidades da Fundação.

Art. 48 - A Fundação reger-se-á pelo presente Estatuto e por seu Regimento Interno, por disposições extraordinárias que vierem a ser instituídas por seus órgãos da administração, *ad referendum* do Conselho Deliberativo e do Ministério Público.

Art. 49 - O pessoal contratado pela Fundação é submetido ao regime e às normas do Direito do Trabalho e ao Regime Previdenciário do INSS.

Art. 50 - As questões e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, *ad referendum* do Ministério Público.

Art. 51 - O presente Estatuto entrará em vigor depois de aprovado pelo Ministério Público do Estado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Teutônia, RS, 17 de agosto de 2007.

Klein
Lenir Leonhardt Klein – Presidente

Bel. Patrícia Hergemöller
OAB/RS 53.780

Milton Wallauer - Secretário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DE TEUTÔNIA - RS
APRESENTADO HOJE
Protocolado no livro A 1 Fls. 185,
sob nº 5787 e B-20
Registrado/Averbado no livro ~~4704~~, às
Fls. 10V/14V, sob nº 4704
Teutônia, 28 de março de 2008.
OFICIAL SUBSTITUTO

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
CIDADE DE TEUTÔNIA - RS
Protocolado no Livro A-1 Fls — Sob nº 5660
☐ Registrado
Sob Nº Av-8/18
☑ Averbado
Fls 151V/155, no Livro A-5
Teutônia, 28 de março de 2008.
OFICIAL/SUBSTITUTO

REGISTROS PÚBLICOS TEUTÔNIA - RS
REGISTRADOR PAULO RICARDO DE ÁVILA